

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1343/74 (reautuado em 15/09/82)

INTERESSADA: LYDIA SAVASTANO RIBEIRO RUIZ

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Instrumentação para o Ensino da Física, na FC de
. Bauru

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1923/82 -CTG- APROVADO EM 08 /12 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submete à apreciação deste Conselho o nome de Lydia Savastano Ribeiro Ruiz para, como Professor I, ministrar a disciplina obrigatória Instrumentação para o Ensino de Física do Departamento de Física, Curso de Ciências - habilitação em Física.

A candidata está ministrando quatro aulas semanais da referida disciplina desde 2 de agosto p.p.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Física (1974) pela Faculdade que a indica.

No histórico escolar constou ter estudado a disciplina para a qual está sendo indicada durante dois semestres.

Realizou curso de Especialização em Matemática -Álgebra, com 240 horas-aula.

Matriculada em curso de pós-graduação do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, USP, foi aprovada, em 1975, na disciplina Introdução à Teoria dos Grafos.

Atualmente está inscrita junto à disciplina Ensino de Física Experimental do Curso de Pós-Graduação, do Instituto de Física e Química de São Carlos, USP.

Foi aprovada em concurso de ingresso para o cargo de Professor III de Matemática e para o cargo de Professor III de Física - nos anos de 1976 e 1980, respectivamente.

Apresenta Certificados de cursos de curta duração.

Conforme o Parecer CEE nº 83/75, às fl. 45, a candidata foi aprovada como Instrutor das disciplinas Mecânica Geral e Física Experimental junto à Faculdade que a indica.

A grade horária e a carga didática são compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Lydia Savastano Ribeiro Ruiz para lecionar, como Professor I, a disciplina Instru-

PROCESSO CEE Nº 1343/74

PARECER CEE Nº 1923/82 fl.02.

mentação para o Ensino de Física, destinada ao Curso de Ciências - habilitação em Física da Faculdade de Ciências de Bauru, com a recomendação de que termine o seu programa de Pós-Graduação.

São Paulo, 10 de novembro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente